



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ESCOLA PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

“ PORTARIA Nº 04, de 22 de fevereiro de 2006.

**Regulamenta eleições para Conselhos de Escola das
Unidades Municipais de Ensino da Rede Municipal de
Vila Velha - 2006.**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo Decreto nº 008 de 02.01.2001 e tendo em vista o que dispõe o Decreto
nº 275 de 19.11.2001,**

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissões visando coordenar e organizar as eleições para renovação dos Conselhos de Escola, das Unidades Municipais de Ensino do Município de Vila Velha, com a composição e atribuições previstas nesta Portaria.

§ 1º COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - CEC, composta por 04 membros, representando os seguintes Órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (2)
- Coordenação dos Órgãos Colegiados(2)

Art. 2º COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE DE ENSINO- CEUE composta por 06 (seis) membros representando os seguintes segmentos:

- Magistério (1)
- Alunos (1, com mais de 10 anos)
- Pais (2)
- Servidores (1)
- Comunidade (1)

§ 1º Os pais representarão os alunos, onde não houver alunos com mais de 10 anos.

§ 2º Serão eleitos, pelos pares, para condução dos trabalhos o Presidente e o Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESCOLA PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

Art. 3º - À COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL compete:

I – coordenar, fiscalizar e supervisionar todos os procedimentos do processo eleitoral, enumerados nas competências da COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR;

II – assessorar as COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES ESCOLARES no processo de:

- a) promover eleição para o mandato de dois anos, para os membros dos Conselhos de Escola;
- b) divulgar o processo eleitoral, bem como a legislação pertinente aos Conselhos de Escola;
- c) enviar às comissões eleitorais das unidades escolares modelo oficial do material utilizado nas eleições.

III – julgar a procedência da impugnação da(s) candidatura(s) realizada pela COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, daquele(s) que:

- a) coagir(em) eleitor(es);
- b) atentar(em) contra dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes; inclusive com afirmações infundadas.

IV – ratificar a anulação das eleições na Unidade Escolar em que forem constatadas irregularidades de:

- a) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- b) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
- c) violação de urnas;
- d) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas;
- e) outros, devidamente analisados.

V – homologar os resultados proclamados pela COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR.

Art. 4º - À COMISSÃO ELEITORAL DE UNIDADE ESCOLAR compete:

I – promover o processo eleitoral no âmbito de sua unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESCOLA PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

II – divulgar amplamente o processo eleitoral, para composição do conselho da referida unidade escolar, principalmente nos 05 (cinco) dias que antecedem as inscrições;

III – cadastrar em formulário próprio todos os candidatos ao pleito, nos dias previstos em calendário;

IV – organizar listas de votantes, urnas, cédulas para cada segmento;

V – impugnar a candidatura desde que no prazo de até 78 (setenta e oito) horas antes das eleições daquele(s) que:

- a) coagir(em) eleitor(es);
- b) atentar(em) contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas;

VI – proceder à apuração dos votos;

VII – declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho em que forem constatadas irregularidades decorrentes de:

- a) não observância de prazo estabelecido oficialmente;
- b) resultados fraudulentos;
- c) rasuras em atas e demais documentos que fazem parte do processo eleitoral;
- d) constatação de violação de urnas;
- e) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas;
- f) outros, devidamente analisados.

Art. 5º - O Conselho de Escola é constituído pelos seguintes segmentos:

I – Magistério;

II – Alunos

III – Pais;

IV – Servidores;

V – Comunidade;

VI – Diretor de UMEF ou Coordenador de UMEI.

§ 1º - Os representantes dos segmentos do magistério, alunos, pais e servidores, são eleitos por seus pares através do voto.

§ 2º Poderão votar e serem votados, respectivamente, para representantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESCOLA PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

I – DO MAGISTÉRIO – professor, pedagogo, coordenador de ensino, diretor de UMEF e coordenador de UMEI, desde que não estejam em licença sem vencimentos;

II – DOS ALUNOS – os alunos que estejam regularmente matriculados na referida unidade escolar, desde que tenham mais de 10 (dez) anos de idade;

III – DOS PAIS – os pais com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.

IV – DOS SERVIDORES – secretário escolar, auxiliar de serviços gerais, servente, babá, auxiliar de Secretaria, ou outro tipo de servidor localizado na unidade escolar, desde que não estejam em licença sem vencimentos;

Art. 6º - O número de vagas de cada segmento no Conselho de Escola respeitará o Decreto nº 275/01.

§ 1º - Cada votante terá direito somente a um voto para representação de seu segmento.

§ 2º - Para o(s) titular(es) eleito(s), fica(m) garantido(s) o(s) suplente(s) que, obrigatoriamente, ser(ão) o(s), imediatamente mais votado(s).

Art. 7º - Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação.

Art. 8º - Os votos serão apurados no dia das eleições, imediatamente após a realização do pleito.

§ 1º - Em caso de empate de representantes de um segmento, a COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR fará sorteio que definirá o representante.

§ 2º - As atas de votação e de apuração, subscritas pelos componentes da Mesa Receptora de votos, terão cópias arquivadas na pasta do Conselho de Escola em cada Unidade.

Art. 9º - Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer a COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR, desde que apresentem a petição devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESCOLA PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS

§ 1º - O pedido, por escrito, de impugnação só será aceito pela COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.

§ 2º - A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR tem o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento da impugnação.

§ 3º - Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da COMISSÃO ELEITORAL DA UNIDADE ESCOLAR poderá recorrer à COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento da decisão em 1ª instância.

§ 4º - Impugnadas as eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.

Art. 10 - Os prazos de recursos e de apreciação serão contados com base em dias úteis.

Art. 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.

Art. 12 - O dia destinado à posse dos conselheiros será definido em calendário a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 24 de março de 2004.

ROBERTO A. BELING NETO
Secretário Municipal de Educação